Lei nº 0373/55

AUTORIZA ATUALIZAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E EXTINGUE A TAXA DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA SOCIAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a promover o reajustamento dos Impostos Territorial e Predial, tomando por base os valores atuais dos imóveis situados dentro do município.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a extinguir a taxa de Assistência e Segurança Social (A.S.S.), incidente sobre valores imobiliários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 25 de novembro de 1955.

Assina: Luis Fernandes de Souza - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 48 de 04/12/1955